

# DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025  
Ano IV | Edição nº 510A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CPF: 45.760.935) em 19/09/2025 às 19:34:06 (GMT -03:00).



**PREFEITURA**  
CAMPO LIMPO PAULISTA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificacao/ebba-60e5-1bf9-4d71-84>

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	7
Audiência Pública .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Leis .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.469, de 19 de setembro de 2025.**

*Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de utilização de dezenove (19) postes de aço.*

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 172, letra “g” e 187 Parágrafo 3º, conforme do Processo Administrativo nº 460/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a MÁRCIO ADRIANO DA COSTA DINIZ-ME, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.282/0001-07, com endereço na Rua Canedos, nº 340, Jardim Santa Maria, Campo Limpo Paulista/SP neste ato, representado por seu sócio proprietário MÁRCIO ADRIANO DA COSTA DINIZ, o uso, a título precário, de dezenove (19) postes de aço galvanizados com diâmetro externo 5`=(125mm)=, com 7 metros de altura, todas as unidades sem uso, em estado regular, 500 metros de cabo de 35mm trifásica e uma caixa de alta tensão, cor cinza com 1,50 X 0,80 metros, os quais serão permitido o uso ao permissionário, na forma da contrapartida a seguir descrita.

**Parágrafo único.** A Permissão de Uso dos materiais destina-se exclusivamente para serem utilizados na 21ª festa do Peão de Campo Limpo Paulista, na Avenida João Amato, nº, 1948, Sítio Lagoa Branca, nesta cidade, que nos ocorrerá de 25 a 28 de setembro do presente mês, não podendo dar outra destinação ao bem descrito na cláusula primeira sob pena de revogação da PERMISSÃO DE USO.

**Art. 2º** O prazo de utilização das matérias descritos no artigo 1º, será de trinta (30) dias, não podendo ser renovado o período, por acordo expresso entre as partes.

**Art. 3º** O Município permitirá o uso dos bens descritos no artigo 1º, nas condições estabelecidas em termo de permissão de uso a ser elaborado.

**Art. 4º** Em contrapartida, o PERMISSIONÁRIO doará toda arrecadação dos alimentos doados para a entrada (entrada solidária) da referida festa descrita no parágrafo único do artigo 1º, ao Fundo Social de Solidariedade dessa cidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 7.470, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Regulamenta a licença-prêmio e sem remuneração dos servidores públicos do Município de Campo Limpo Paulista, disciplina o*

*fracionamento, estabelece limite de simultaneidade e define critérios para a conversão em pecúnia, nos termos da legislação municipal vigente.”*

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA** Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I do da Lei Orgânica do Município Artigo 172 com fundamento na legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que os arts. 107 a 115 da Lei Municipal nº 344/1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) reconhecem o direito à licença-prêmio e sem remuneração aos servidores que cumprirem os requisitos legais, e estabelecem que seu gozo observará o interesse do serviço, podendo ser programado em até 12 meses após a aquisição;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), que impõem à Administração a adoção de critérios objetivos, transparentes e isonômicos para concessão e agendamento da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** o dever de continuidade do serviço público, notadamente nas áreas essenciais, e a necessidade de planejamento e escalonamento das ausências para evitar desassistência ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que a prioridade legal e de gestão de pessoas é o gozo em descanso, medida de promoção da saúde ocupacional, prevenção de riscos psicossociais e valorização do servidor, reservando-se a pecúnia às hipóteses estritas previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que a conversão em pecúnia, quando cabível ao servidor em atividade, depende de estrito cumprimento legal e de disponibilidade orçamentário-financeira, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal e com os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fracionamento da licença-prêmio e sem remuneração para compatibilizar o direito do servidor com a organização do trabalho, fixando parâmetros mínimos de duração de parcelas;

**CONSIDERANDO** o interesse público em estabelecer limite de simultaneidade de concessões por unidade/setor — 20% (vinte por cento) do efetivo, nos casos em que esse percentual couber — como critério de gerenciamento de pessoal e garantia da continuidade, e enquanto perdurar o Decreto nº. 7382/2025;

**CONSIDERANDO** a orientação jurisprudencial consolidada quanto à indenização de licenças não fruídas por inativos e ex-servidores em processos próprios, sem prejuízo da disciplina específica aqui aplicada aos servidores em atividade;

**CONSIDERANDO** a vedação de tempo ficto introduzida pela EC nº 20/1998, reforçando a necessidade de programação do gozo e de gestão ativa de saldos;

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar a lei e organizar o



funcionamento da Administração,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 7382/2025 em vigor no Município e a necessária flexibilização neste ponto específico;

**CONSIDERANDO** ainda a regulamentação referente à licença sem remuneração;

**FICA ESTABELECIDO** que o presente Decreto permanecerá vinculado ao prazo de vigência do Decreto nº. 7382/2025, produzindo efeitos apenas enquanto perdurar a situação nele declarada.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da licença-prêmio e não remunerada aos servidores públicos municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, disciplinando o fracionamento, o limite de simultaneidade de concessões e os critérios para eventual conversão em pecúnia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - licença-prêmio: afastamento remunerado de 3 (três) meses a cada quinquênio de efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal nº 344/1973;

II - licença não renumerada: até 2 (dois) anos de licença sem remuneração nos termos da Lei Municipal nº. 344/1973;

III - unidade/setor: a menor unidade administrativa com quadro próprio de lotação, conforme ato da Secretaria de Administração;

IV - efetivo de referência: o total de servidores estatutários em exercício na unidade/setor, apurado no último dia útil do mês anterior ao protocolo do pedido, excluídos cedidos a outros entes e afastados sem exercício.

Art. 3º Aplica-se este Decreto à Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta submetidas ao Estatuto municipal.

### **CAPÍTULO II - DO GOZO E DO FRACIONAMENTO**

Art. 4º A regra e prioridade da Administração é a concessão da licença-prêmio e licença sem remuneração em descanso (gozo), em proteção à saúde ocupacional e ao convívio do servidor, assegurado o interesse público.

Art. 5º O gozo observará a conveniência do serviço e será programado pela autoridade competente no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aquisição do direito, com motivação específica.

Art. 6º O gozo poderá ser fracionado, por necessidade do serviço e com anuência do servidor, em até 3 (três) parcelas, nenhuma inferior a 30 (trinta) dias, preservada a duração total de 90 (noventa) dias por quinquênio.

§ 1º O fracionamento constará do ato concessório, com a indicação das datas de início e término de cada parcela.

§ 2º É vedado o fracionamento que implique prejuízo relevante à continuidade do serviço público, devendo a chefia imediata justificar tecnicamente.

§ 3º A licença-prêmio não poderá coincidir com férias da mesma unidade quando disso resultar ausência simultânea superior ao limite do art. 7º, salvo justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

### **CAPÍTULO III - DO LIMITE DE SIMULTANEIDADE (20%)**

Art. 7º Para assegurar a continuidade dos serviços, o quantitativo de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio ou licença sem remuneração em cada

unidade/setor não poderá exceder 20% (vinte por cento) do efetivo de referência, nos casos em que esse percentual couber, enquanto perdurar o Decreto nº. 7382/2025.

Art. 8º Nas unidades/setores com efetivo inferior a 10 (dez) servidores, admite-se a concessão a 1 (um) servidor por vez.

Parágrafo único. Para as demais unidades, o limite de 20% será calculado sobre o efetivo de referência, aplicando-se o arredondamento para baixo (número inteiro imediatamente inferior).

Art. 9º Em situações excepcionais, devidamente motivadas (acúmulo de períodos com risco de prescrição, substituições asseguradas, manutenção da continuidade), o Secretário da Pasta poderá propor ultrapassagem pontual do limite ao Prefeito, que decidirá de forma fundamentada.

### **CAPÍTULO IV - DA CONVERSÃO EM PECÚNIA (SERVIDOR EM ATIVIDADE)**

Art. 10 A conversão da licença-prêmio em pecúnia ao servidor em atividade constitui medida excepcional e somente será concedida em estrito cumprimento da legislação municipal vigente, sendo regra e prioridade a concessão em descanso, observado o seguinte:

I - somente nas hipóteses expressamente previstas na Lei Municipal nº 344/1973;

II - condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira e ao interesse público, vedada a concessão que comprometa a continuidade do serviço;

III - limitada, quando cabível, nos exatos termos da lei (p.ex., metade da licença para quem contar com 15 anos ou mais de efetivo exercício, se houver requerimento do servidor e possibilidade do erário).

Art. 11 O processo para conversão em pecúnia conterà, além dos documentos pessoais do servidor:

I - certidão da Gestão de Pessoas sobre períodos adquiridos, fruídos e impedimentos legais;

II - informação técnica da Secretaria de Finanças atestando dotação e disponibilidade;

III - manifestação motivada da chefia imediata e do dirigente da unidade sobre a impossibilidade de fruição no período programado sem prejuízo ao serviço;

IV - parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 É vedada a ampliação de hipóteses de conversão por analogia, bem como a concessão de pecúnia em substituição automática ao gozo, ressalvadas as hipóteses estritamente permitidas em lei.

Art. 13 O disposto neste Capítulo não trata da indenização de licença-prêmio não gozada a servidores inativos ou ex-servidores, a qual observará a legislação aplicável e a orientação jurídica vigente em processos próprios.

### **CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO**

Art. 14 O servidor protocolará requerimento de licença-prêmio e ou licença remuneração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o(s) período(s) pretendido(s) e, se for o caso, a concordância com o fracionamento.

Art. 15 Recebido o requerimento, a unidade de Gestão de Pessoas:

I - certificará o período aquisitivo e verificará os impedimentos legais;

II - consultará a chefia imediata sobre a viabilidade operacional, observando o limite do art. 7º;

III - submeterá à autoridade competente proposta de cronograma de gozo, respeitado o prazo de 12 meses do art. 5º.

Art. 16 A decisão concessória será formalizada por Portaria, com publicação oficial, indicando as datas do gozo integral ou das parcelas, e observará a ordem de prioridade:

Art. 17 A licença-prêmio não interrompe o cômputo de vantagens permanentes e será registrada em assentamentos funcionais, com controle eletrônico centralizado.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 As concessões já deferidas até a data de publicação deste Decreto permanecem válidas, facultada a reprogramação para atendimento do limite de simultaneidade, mediante anuência do servidor e justificativa do gestor.

Art. 19 A Secretaria de Administração poderá editar instruções normativas para execução deste Decreto, inclusive para padronização de formulários, relatórios e sistema de controle de saldos.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 7.471, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a realização da cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional, com execução do Hino Nacional, e do Hino de Campo Limpo Paulista nas unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino de Campo Limpo Paulista.”*

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;

**CONSIDERANDO** a importância da valorização dos símbolos pátrios e do fortalecimento do civismo e da identidade nacional entre os alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme disposto no **Anexo Único** deste Decreto;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das unidades escolares do Município, incluindo a rede municipal e estadual de ensino, a cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional Brasileiro, e do Hino de Campo Limpo Paulista a serem realizadas todas as quartas-feiras, no início de cada período letivo (manhã, tarde e noite, quando houver).

**Art. 2º** Compete à direção de cada unidade escolar

organizar e coordenar a cerimônia, observando as normas e protocolos previstos na legislação vigente para a apresentação dos Símbolos Nacionais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio necessário para a execução deste Decreto, incluindo orientações técnicas e materiais, quando necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**ANEXO ÚNICO**

#### PROTOCOLO DE HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

*(Conforme Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971)*

##### 1. Hasteamento da Bandeira Nacional:

· A Bandeira Nacional deve ser hasteada rapidamente e arriada lentamente.

· No ato do hasteamento, todos devem permanecer em posição de respeito, de frente para a Bandeira.

· Civis do sexo masculino devem retirar o chapéu ou boné.

· Recomenda-se que alunos e servidores fiquem perfilados.

##### 2. Execução do Hino Nacional:

· O Hino Nacional deve ser executado integralmente, com as duas partes, de acordo com a letra e melodia oficiais.

· Durante a execução, todos devem permanecer em posição de respeito, mantendo-se em silêncio ou cantando com reverência.

· É vedada qualquer alteração da letra ou da melodia.

##### 3. Execução do Hino de Campo Limpo Paulista:

· O Hino Municipal deve ser executado integralmente, de acordo com a letra e melodia oficiais.

· Durante a execução, todos devem permanecer em posição de respeito, mantendo-se em silêncio ou cantando com reverência.

· É vedada qualquer alteração da letra ou da melodia.

##### 4. Ordem da Cerimônia:

5. Alinhamento dos participantes;

6. Anúncio da cerimônia;

7. Hasteamento da Bandeira Nacional simultâneo à execução do Hino Nacional;

8. Execução do Hino de Campo Limpo Paulista;

9. Encerramento com breve mensagem educativa ou cívica, a critério da direção da escola.

##### 10. Conservação da Bandeira:

· A Bandeira deve estar limpa, em bom estado e, quando danificada, deve ser incinerada com respeito, conforme o art. 32 da Lei nº 5.700/1971.

#### DECRETO Nº 7.472, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a realização da cerimônia mensal de substituição das bandeiras oficiais no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.”*



**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, a cerimônia **mensal** de substituição das bandeiras oficiais, a ser realizada **no primeiro Domingo de cada mês**, em frente ao Paço Municipal.

**Art. 2º** A cada edição, a solenidade contará com a participação de uma entidade representativa da sociedade civil, instituições de ensino, clubes de serviço, conselhos municipais ou outras organizações ou instituições convidadas.

**Art. 3º** Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal indicar as Secretarias responsáveis pela organização da programação e pela atualização do cronograma das entidades participantes.

**Art. 4º** A cerimônia observará os protocolos oficiais referentes ao hasteamento e arriamento das bandeiras, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** As cerimônias deverão priorizar a execução dos Hinos Nacional, Municipal e à Bandeira, preferencialmente por bandas, fanfarras ou orquestras, respeitadas as possibilidades, inclusive de ordem financeira, podendo ainda contar com apresentações culturais que enalteilam o patriotismo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adeildo Nogueira da Silva**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - CRONOGRAMA ANUAL DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DA CERIMÔNIA MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DAS BANDEIRAS**  
**Ano: 2025**

**Mês**

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

**Mês**

**Dezembro**

**Observações:**

1. O cronograma poderá ser atualizado a cada exercício por ato do Gabinete do Prefeito Municipal, que indicará a Secretaria responsável.

2. Em caso de impossibilidade de participação da entidade designada, a Secretaria responsável poderá substituir por outra disponível na lista de espera.

3. A divulgação oficial do cronograma deverá ser publicada no site do Município e afixada em mural próprio no Paço Municipal.

.....



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública



**PREFEITURA**  
CAMPO LIMPO PAULISTA  
SECRETARIA DA FAZENDA, CONVÊNIOS E PARCERIAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com redação dada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e nº 156/2016, em observância aos princípios da **transparência** e da **publicidade** que regem a Administração Pública,

**FAZ SABER** que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **29 de setembro de 2025**, no horário das **18h30min às 19h30min**, nas dependências do **SALÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA**, situado à **Rua Júlio Prestes, nº 10, Vila São Paulo, Campo Limpo Paulista/SP**, sob a coordenação da **SECRETARIA DA FAZENDA, CONVÊNIOS E PARCERIAS**, destinada à **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, **determina-se a publicação do presente edital, com ampla divulgação nos meios oficiais.**

Campo Limpo Paulista, 18 de setembro de 2025

  
Rodrigo Cesar de Lima  
Diretor de Gestão e Planejamento

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América  
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, MANTÉM, EM DECORRÊNCIA DA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL, CONFORME DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 813DA MESA DA CÂMARA

“Dispõe sobre a fixação de salário dos cargos de provimento efetivo e em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.”

Art. 1º Os seguintes cargos, de provimento efetivo e comissão, regime estatutário, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, serão remunerados conforme referência salarial seguinte:

CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL
Auxiliar de Serviços Gerais	“L”
Assistente Administrativo	“U”
Assistente Jurídico	“W”
Assistente Legislativo	“W”
Chefia do Gabinete da Presidência	“Y”
Assessor de Relações Institucionais	“W”
Procurador Jurídico	“Z”

Art. 2º A Função Gratificada (FG) criada pela Resolução nº 387, de 19 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, será remunerada conforme tabela de referências de funções gratificadas seguinte:

FG	REFERÊNCIA
FG - 11	“U”

Art. 3º As Funções de Confiança (FC) criadas pela Resolução nº 387, de 19 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, serão remuneradas conforme referências que seguem:

FC	REFERÊNCIA
Chefia de Recursos Humanos	“Z”
Chefia de Finanças	“Z”



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

§ 1º. Nos casos de Funções de Confiança, o servidor nomeado optará:

I – pelo seu vencimento da função de confiança; ou

II – pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens previstas na Lei n. 344, de 30 de abril de 1973, e na Lei n. 364, de 24 de maio de 2022, acrescidos de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração da função de confiança.

§ 2º. O direito à percepção da remuneração, respeitado o disposto no § 1º deste artigo, permanece durante o afastamento do servidor em virtude de férias ou quaisquer outras licenças remuneradas na forma da legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de afastamento do servidor em exercício de função de confiança por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, será assegurado ao seu substituto os vencimentos respectivos pela nomeação em substituição, proporcionalmente ao tempo de exercício desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal aos dezessete dias de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior  
Diretor de Administração e Finanças



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ebba-60e5-1bf9-4d71-84



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 510A, ano IV, veiculado em 19 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 19/09/2025 às 19:34:06 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ebba-60e5-1bf9-4d71-84>